



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000398355

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2061124-76.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Itapeva, em que são agravantes DJALMA FERNANDO POZITELI e MARIA SILVIA RODRIGUES MORAIS TURELLI POZITELI, é agravado NÉLLI FERRI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALBERTO GOSSON (Presidente) E ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

MÔNICA DE CARVALHO

Relatora

Assinatura Eletrônica

Comarca: Itapeva

Agravo Interno n. 2061124-76.2025.8.26.0000/50000

Agravante: DJALMA FERNANDO POZITELI e outro

Agravado: NÉLLI FERRI

Voto n. 12505

AGRAVO INTERNO – Irresignação contra a decisão que indeferiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento – Recurso de agravo de instrumento que é apresentado a julgamento nesta data - Agravo interno prejudicado.

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo interno interposto para impugnar a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, que indeferiu o efeito suspensivo ao recurso.

Segundo o agravante, a decisão merece ser reformada, em síntese, porque existe perigo de dano irreparável no prosseguimento do processo.

Recurso tempestivo.

Não houve oposição ao julgamento virtual (Resolução CSM n. 772/2017).

Esse é o relatório.

Passo ao voto.

O agravo interno encontra-se prejudicado.

Nesta data, submeto a julgamento o recurso de agravo de instrumento, pelo que naqueles autos será discutida a persistência ou não da medida impugnada, sendo desnecessário prosseguir na discussão nestes autos.

Posto isso, considero **prejudicado** o recurso de agravo interno.

MÔNICA DE CARVALHO

Relatora